



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Prestação de Contas de Administração Indireta Municipal - Instituto de Previdência de Servidores n. 873.641

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do exercício de 2011, prestadas pelo então dirigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas, Pedro Mineiro de Souza Neto.

No exame de f. 02/05, a unidade técnica sugeriu a realização de diligência. Uma vez intimado (f. 06/08), o gestor não se manifestou (f. 09/10).

Tendo em vista a documentação juntada às f. 15/23, que diz respeito à auditoria realizada pelo Ministério de Previdência Social no regime próprio de previdência ora analisado, abrangendo o período de janeiro de 2008 a abril de 2012, o relator determinou que fosse renovada a diligência de f. 06. Tendo sido intimado (f. 25/26), o responsável permaneceu silente (f. 27/28).

Em seguida, os dados apresentados foram analisados pela unidade técnica, às f. 30/70.

Determinada a citação do responsável (f. 72), os avisos de recebimento (ARs) das correspondências enviadas foram devolvidos pelos correios com a anotação “não procurado” (f. 74 e f. 76).

Realizada citação por edital (f. 77/78), o responsável não apresentou manifestação (f. 79/80).

Após, vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório. Passo a me manifestar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

II FUNDAMENTAÇÃO

Importa reconhecer a existência de nulidade absoluta no procedimento de citação do responsável, a qual foi levada a cabo por meio de edital, sem que, para tanto, tenham sido observadas as cautelas necessárias.

O Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 102/2008) assim define as formas como poderão ser citados os responsáveis em processos desenvolvidos no âmbito desta Corte:

Art. 166. [...]

§ 2º As citações serão realizadas por via postal e comprovadas mediante juntada aos autos do aviso de recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo o nome de quem o recebeu.

[...]

§ 4º O Relator poderá optar, justificadamente e de forma expressa, por qualquer meio de comunicação, comprovado mediante juntada aos autos da correspondente certidão.

Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se não haver qualquer manifestação do relator optando expressa e justificadamente pela citação por meio de edital.

Vale destacar que, no âmbito do processo civil¹, a citação, em regra, deve ocorrer de forma pessoal, sendo admitida apenas em situações excepcionais a citação ficta ou presumida, a qual se dá por meio de edital.

No âmbito do processo de contas, a citação por edital também se reveste de caráter de excepcionalidade, razão pela qual somente pode ser realizada quando restar expressamente comprovado nos autos que este Tribunal esgotou todas as medidas possíveis para realização da citação por via postal, sem, contudo, ter logrado êxito.

Pelo exposto, tem-se que, no caso em análise, a citação por edital, realizada às f. 77/78, revela-se formalmente nula, já que não consta dos autos opção expressa e justificada do relator para adoção dessa modalidade de integração processual.

¹ Tal comparação revela-se necessária em razão do exposto no art. 80 da Lei Complementar estadual n. 102/2008, a saber: "Aplicam-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber".



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Além disso, tal ato revela-se materialmente nulo, já que também não restou comprovado nos autos a existência de circunstâncias fáticas hábeis a sustentar a prática dessa medida excepcional.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a renovação da citação, em consonância com o que foi exposto na fundamentação desta manifestação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG